



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Banco Central do Brasil e a Organização das Cooperativas Brasileiras, relativo ao desenvolvimento, fortalecimento e promoção da eficiência e eficácia econômica e social do cooperativismo de crédito brasileiro, bem como para o aperfeiçoamento do intercâmbio de informações sobre o segmento cooperativo de crédito.

O Banco Central do Brasil, autarquia federal instituída pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.038.166/0001-05, doravante denominado BACEN, neste ato representado por seu Diretor de Normas e Organização do Sistema Financeiro, Alexandre Antonio Tombini, e a Organização das Cooperativas Brasileiras, doravante denominada OCB, inscrita no CNPJ-MF sob nº 63.057.822/0001-29, neste ato representado por seu Presidente, Márcio Lopes de Freitas, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui o objeto do presente Acordo:

- a) a adoção de medidas de cooperação técnica que visem a desenvolver, fortalecer e a fomentar o cooperativismo de crédito brasileiro, como forma de contribuição para a democratização e a descentralização dos serviços financeiros;
- b) o intercâmbio de informações e a realização de estudos, eventos e ações para o aprimoramento nos processos de governança e gestão das cooperativas de crédito e ao aperfeiçoamento da atuação do BACEN e da OCB com relação aos segmentos de microfinanças e de crédito rural; e
- c) a adoção de iniciativas que visem ao aprimoramento técnico e profissional das instituições integrantes do segmento das cooperativas de crédito, assim como do BACEN e da OCB.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

II - DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a realização das ações, definidas por consenso e respaldadas no presente Acordo, o BACEN e a OCB utilizarão as suas infra-estruturas técnica e operacional, bem como os recursos próprios necessários, para a realização das ações definidas entre as partes e respaldadas no presente Acordo.

III - DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – A execução do presente Acordo será administrada por servidores designados pelo BACEN e pela OCB, mediante ato administrativo específico, devendo ser designados também, no mesmo ato, os respectivos suplentes.

CLÁUSULA QUARTA – São atribuições dos servidores responsáveis pela execução deste Acordo:

- a) disseminar, conduzir e aprovar previamente, no BACEN e na OCB, as ações pertinentes;
- b) decidir pela constituição de subcomissões temporárias com o objetivo de desenvolver trabalhos específicos relacionados com o funcionamento do Acordo e com outras ações que visem ao aprimoramento legal e operacional das entidades atuantes no segmento do cooperativismo de crédito;
- c) sugerir alterações nas rotinas utilizadas para a efetiva implementação das ações decorrentes do presente Acordo;
- d) desenvolver estudos relacionados ao setor cooperativista de crédito, de microcrédito e de crédito rural, de forma interativa com o setor, visando ao aprimoramento do marco regulatório e dos procedimentos no âmbito do BACEN e da OCB; e
- e) resolver as questões omissas ou os fatos que, de qualquer forma, sejam relevantes para o bom andamento do presente Acordo.

CLÁUSULA QUINTA – Os coordenadores do Acordo deverão definir o cronograma anual de reuniões, a fim de avaliar o desempenho da sua operacionalização, bem como a forma de divulgação de seus resultados.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

IV- DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SEXTA – O presente Acordo não prevê o repasse de recursos financeiros entre o BACEN e a OCB.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso haja necessidade de realização de desembolsos para tarefas e eventos vinculados à consecução dos objetivos do presente Acordo, poderá ser firmado Termo de Compromisso específico, por meio do qual serão determinados a forma e o valor da participação financeira.

V- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – As dúvidas que possam surgir na execução do presente Acordo serão solucionadas por consenso entre o BACEN e a OCB, mediante troca de expediente administrativo ou entendimento conjunto dos servidores responsáveis pela administração deste Acordo.

CLÁUSULA OITAVA – O BACEN e a OCB se obrigam a resguardar a segurança e o sigilo das informações de caráter confidencial a que tenham mútuo acesso por força deste Acordo.

CLÁUSULA NONA – O BACEN e a OCB fiscalizarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Acordo, conforme o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente Acordo terá vigência por tempo indeterminado, entrando em vigor na data de sua publicação, em extrato, no Diário Oficial da União, podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da continuidade das atividades em andamento até seu término regular.

PARÁGRAFO ÚNICO. O BACEN providenciará a publicação deste Acordo, em extrato, no prazo de 30 (trinta) dias, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As cláusulas do presente Acordo poderão ser alteradas, a qualquer momento, em decorrência de dispositivo legal ou de entendimentos entre o BACEN e a OCB, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O BACEN e a OCB proporcionarão, sempre que possível, condições de participação recíproca em programas de treinamento afetos ao objeto do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal da Justiça Federal para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Acordo.

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

Brasília, 27 de abril de 2010.

Alexandre Antonio Tombini
Diretor de Normas e Organização do Sistema
Financeiro – Banco Central do Brasil

Márcio Lopes de Freitas
Presidente da Organização das Cooperativas
Brasileiras

Testemunhas:

1) Nome: Luiz Edson Feltrim
CPF: 659.237.908-15
CI: 5.385.173 – SSP – SP

2) Nome: Sílvio Cezar Giusti de oliveira
CPF: 898.467.290-49
CI: 12R2237885